



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024042200106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, identifica a necessidade de promover, preservar e difundir as tradições regionais cearenses, especificamente as manifestações culturais do período junino, como um meio de valorizar e manter viva a rica cultura local. Essas manifestações, que incluem as quadrilhas juninas adultas e as quadrilhas juninas da diversidade, são expressões culturais de grande valor para a comunidade local, refletindo sua história, tradições e identidade cultural.

Observa-se, contudo, uma lacuna no apoio financeiro e estrutural para a realização dessas atividades culturais, o que justifica a necessidade de se estabelecer um processo de credenciamento para fomentar a realização dessas iniciativas. O financiamento destinado a essas manifestações visa não apenas garantir sua execução com qualidade e segurança, mas também estimular a participação comunitária, promover a inclusão social, fomentar o turismo local e incentivar a economia regional.

O objetivo é proporcionar a artistas, grupos culturais e organizações sociais os meios necessários para a produção de eventos e manifestações juninas que possam atrair visitantes de diferentes regiões, gerar renda para a comunidade local e reforçar o sentimento de pertença e orgulho entre os habitantes. A promoção dessas atividades culturais juninas, portanto, não apenas preserva a cultura local, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do município de Tamboril, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

A contratação proposta visa, assim, estabelecer um modelo de apoio financeiro para que essas tradições possam ser devidamente celebradas, garantindo que as expressões culturais juninas continuem a ser um vetor de cultura, educação, lazer e desenvolvimento econômico para a região. A realização do credenciamento para fomento, por meio da concessão de apoio financeiro a iniciativas de promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas às manifestações do período junino, está plenamente alinhada com os princípios de valorização da cultura e desenvolvimento social previstos na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação visa assegurar não só a escolha da melhor solução para o atendimento das necessidades identificadas mas também a observância dos princípios da sustentabilidade, da qualidade e do desempenho, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões mínimos exigidos. Tais requisitos são fundamentais para garantir que o apoio financeiro à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses durante o período junino seja efetivo, gerando os benefícios esperados para a comunidade e o meio ambiente, além de assegurar a execução adequada e eficaz dos projetos.

- **Requisitos Gerais:** Os proponentes deverão demonstrar capacidade técnica para a execução das iniciativas propostas, incluindo experiência prévia relevante em projetos culturais, particularmente aqueles que valorizem as tradições regionais. Deverão também garantir acessibilidade e inclusão, promovendo a participação ampla da comunidade.
- **Requisitos Legais:** As propostas devem estar em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis à promoção cultural e à preservação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal. Isso inclui, mas não se limita a, regulamentos sobre uso de espaços públicos, segurança dos eventos e direitos autorais relacionados ao material cultural a ser utilizado ou gerado.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorização de práticas que minimizem o impacto ambiental das iniciativas, como a gestão adequada de resíduos e a utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental. É essencial a promoção de medidas de conscientização sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, integradas às atividades culturais.
- **Requisitos da Contratação:** As propostas deverão detalhar o orçamento requerido, incluindo um desdobramento claro dos custos associados e sua justificativa, evidenciando conformidade com os princípios de economicidade e eficiência. Além disso, é necessária a indicação da estrutura organizacional da equipe responsável pela execução, incluindo a qualificação dos profissionais envolvidos.

Para o atendimento das necessidades específicas do projeto, torna-se imprescindível a apresentação de uma metodologia de execução que contemple os seguintes requisitos essenciais:

- Definição clara dos objetivos e metas culturais a serem alcançados;
- Demonstração da viabilidade técnica e operacional das atividades propostas;
- Inclusão de um plano detalhado de divulgação das iniciativas, visando garantir a máxima participação e engajamento da comunidade local;
- Propostas que valorizem a diversidade cultural do Estado do Ceará, com especial atenção às manifestações próprias do período junino;
- Medidas específicas para garantir a segurança do público e dos envolvidos nas atividades.

É fundamental que se evite incluir requisitos e especificações excessivas ou desnecessárias que possam limitar a competitividade da licitação, visando assegurar uma seleção equitativa e favorecer a apresentação de propostas inovadoras e eficientes que atendam plenamente aos objetivos deste credenciamento.



4. Levantamento de mercado

Na fase preparatória do processo licitatório para o credenciamento para o fomento à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino, foram identificadas e avaliadas diferentes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

1. **Contratação Direta com o Fornecedor:** Nesta modalidade, o órgão público contrata diretamente entidades ou artistas responsáveis por manifestações culturais juninas, sem intermediários. Este método permite um contato direto entre a Prefeitura Municipal de Tamboril e os proponentes das iniciativas culturais, possibilitando uma negociação mais alinhada às especificidades do projeto.
2. **Contratação Através de Terceirização:** Nessa abordagem, um agente intermediário é responsável por organizar e gerir as iniciativas culturais, atuando como um facilitador entre os artistas, entidades culturais e o órgão público. Esta opção pode simplificar a logística para o órgão público, porém, introduz uma camada adicional de gestão e potencialmente de custos.
3. **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPP), patrocínios ou co-financiamento de projetos culturais com a iniciativa privada. Tais abordagens podem aumentar a viabilidade financeira das iniciativas e promover a colaboração entre o setor público e privado.

Após uma análise criteriosa que levou em consideração os objetivos específicos do processo de licitação, os critérios definidos para a avaliação das propostas, assim como a estrutura administrativa disponível na Prefeitura Municipal de Tamboril e a natureza das iniciativas culturais a serem fomentadas, concluiu-se que a **Contratação Direta com o Fornecedor** é a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Este método proporciona uma conexão direta com as origens das tradições culturais juninas da região, assegurando a originalidade e a autenticidade das manifestações culturais. Além disso, possibilita maior controle e alinhamento com os objetivos de promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses, garantindo que o apoio financeiro seja diretamente destinado para o fomento efetivo das atividades culturais previstas.

5. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com os princípios e premissas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a solução almejada para o credenciamento e fomento às iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino envolve uma abordagem integrativa e sustentável. A solução proposta visa não somente fortalecer a cultura local através do apoio financeiro a projetos que resgatem e promovam tradições juninas, mas também estimular a participação comunitária, a educação cultural e a sustentabilidade ambiental.

A análise de mercado realizada como parte do Estudo Técnico Preliminar evidenciou que, enquanto existem várias formas de fomento à cultura regional, poucas abordam de maneira holística as necessidades de preservação cultural, inclusão social,



educacionais e de sustentabilidade. Sendo assim, a solução idealizada baseia-se em:

1. **Apoio Financeiro Direcionado:** Seleção criteriosa de projetos que demonstram não apenas valor cultural, mas também planos de engajamento comunitário, inclusão de grupos diversificados, atividades educativas e práticas sustentáveis. Tal seleção será feita com base em critérios pré-definidos, alinhados aos objetivos propostos pela legislação.
2. **Fortalecimento da Educação e Inclusão Cultural:** Iniciativas que incluam componentes educacionais e inclusivos, promovendo a difusão do conhecimento sobre as tradições juninas e fomentando a participação de toda a comunidade. Este enfoque está alinhado ao inciso IV do art. 11 da Lei 14.133, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
3. **Sustentabilidade:** A conformidade com critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, visando minimizar o impacto ecológico das atividades propostas. Esta abordagem está em sintonia com o preâmbulo da Lei que visa promover o desenvolvimento nacional sustentável.
4. **Viabilidade e Eficiência Econômica:** Necessidade de apresentação de um orçamento detalhado e razoável, assegurando a economicidade dos recursos empregados, conforme orienta o art. 23 da Lei 14.133/2021. Tal orçamento deve refletir um planejamento eficiente que garanta a utilização otimizada dos fundos disponibilizados.

Essa solução globalmente integrada não somente atende a demanda por valorização e difusão das tradições juninas cearenses como também promove um modelo de gestão cultural sustentável e inclusivo. Adicionalmente, esta abordagem garante alinhamento aos princípios de legalidade, eficiência, sustentabilidade, economicidade e inclusão social, todos fundamentais segundo a Lei 14.133/2021. Este projeto representa, portanto, um passo adiante no cumprimento dos objetivos de desenvolvimento cultural, educacional, social e ambiental de Tamboril e do Ceará como um todo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	A – QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS	8,000	Unidade
Especificação: A – QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS			
2	B – QUADRILHAS JUNINAS DA DIVERSIDADE	2,000	Unidade
Especificação: B – QUADRILHAS JUNINAS DA DIVERSIDADE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	A – QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS	8,000	Unidade	5.000,00	40.000,00
Especificação: A – QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS					
2	B – QUADRILHAS JUNINAS DA DIVERSIDADE	2,000	Unidade	5.000,00	10.000,00
Especificação: B – QUADRILHAS JUNINAS DA DIVERSIDADE					



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliou-se a questão do parcelamento do objeto da licitação, conforme orienta o art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como prática geral o parcelamento do objeto, com a finalidade de promover maior competitividade, viabilizar a melhor absorção do mercado e assegurar a eficiência da aquisição. A análise focou nos aspectos de divisibilidade técnica, viabilidade econômica, impacto na economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, além de considerações práticas sobre a gestão de múltiplos contratos.

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto, constituído de fomento para a realização de manifestações culturais, é divisível em termos de categorias de eventos, como Quadrilhas Juninas Adultas e da Diversidade. Cada categoria preserva sua funcionalidade e contribuição para os resultados pretendidos, sem que haja prejuízo por serem tratadas separadamente.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se tecnicamente e economicamente viável. O fomento separado para cada categoria possibilita uma gestão eficaz dos recursos financeiros destinados, garantindo que os aportes sejam adequados às necessidades específicas de cada iniciativa.
3. **Economia de Escala:** Avaliou-se que o parcelamento não resulta em perda significativa de economia de escala, dado que os custos envolvidos estão mais relacionados ao apoio financeiro direto a cada iniciativa do que com economias de escala comuns a aquisições de bens ou contratações de serviços.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece a competitividade, permitindo que um leque maior de iniciativas culturais possa se beneficiar do apoio, e garante um melhor aproveitamento do mercado, ao abrir oportunidades para uma diversidade maior de proponentes.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Não se aplica, pois a análise recomendou o parcelamento do objeto. No entanto, em situações onde o não parcelamento se justifique, essa decisão será firmemente baseada em análises que demonstrem prejuízos efetivos ao interesse público ou aos resultados esperados.
6. **Análise de Mercado:** A análise do mercado de iniciativas culturais e turísticas do Ceará reforça a decisão pelo parcelamento, evidenciando que a abordagem segmentada está em alinhamento com as práticas do setor e tende a potencializar os impactos culturais e econômicos das iniciativas apoiadas.
7. **Consideração de Lotes:** Por fim, a divisão do apoio em lotes, conforme as categorias de eventos culturais, possibilita a participação de uma gama mais ampla de promotores de eventos, incluindo os de menor porte, sem que isso represente prejuízos à economia de escala previamente mencionada.

A decisão de parcelar o objeto em categorias específicas de apoio financeiro segue, assim, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, maior competitividade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e alinhamento com as práticas de mercado, além de atender à política de fomento cultural desejada.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o credenciamento visando o fomento, por meio da concessão de apoio financeiro, à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no referido plano foi motivada pela compreensão de que o fomento a essas manifestações culturais constitui uma ação estratégica para o fortalecimento da identidade regional e para o desenvolvimento socioeconômico local, estando em consonância com os objetivos estratégicos de valorização da cultura e turismo local estabelecidos pela administração municipal.

A decisão de proceder com este credenciamento foi baseada em uma análise detalhada das necessidades culturais do município, bem como das oportunidades de promover e preservar as tradições juninas que são parte integral da cultura cearense. O processo foi identificado como prioritário no Plano de Contratações Anual após avaliação de sua relevância cultural, potencial turístico e impacto positivo no desenvolvimento econômico local, considerando-se também o retorno social que essas iniciativas promovem por meio do envolvimento comunitário e da valorização das expressões culturais locais.

O alinhamento deste processo de credenciamento ao Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril com o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos públicos, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Ao assegurar que a contratação planejada esteja em conformidade com as diretrizes orçamentárias e estratégicas do município, reitera-se a intenção de promover ações que não apenas atendam às demandas imediatas da população, mas também contribuam para o legado cultural e o desenvolvimento sustentável de Tamboril.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação para o fomento, por meio da concessão de apoio financeiro, à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações do período junino, fundamentam-se na busca pela efetividade das disposições da Lei 14.133/2021, que regula o regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos. Este Estudo Técnico Preliminar almeja alcançar os seguintes resultados:

1. **Seleção da proposta mais vantajosa:** Conforme estabelece o art. 11 da Lei 14.133/2021, um dos objetivos primários é assegurar a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. No contexto das tradições do período junino em Tamboril, Ceará, isso significa escolher iniciativas que, além de beneficiarem o tecido social e cultural local, também representem uso eficiente dos recursos públicos.
2. **Promoção da igualdade e justa competição:** Em conformidade com o inciso II do



- art. 11, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo uma competição justa que valorize as manifestações culturais e tradicionais cearenses autênticas e originais.
3. **Incentivo à inovação e desenvolvimento sustentável:** Alinhado ao inciso IV do art. 11, busca-se incentivar iniciativas que combinem tradição com inovação, promovendo o desenvolvimento cultural sustentável, que respeite as tradições enquanto abre caminho para novas expressões culturais.
 4. **Eficiência na gestão de recursos:** De acordo com o art. 26, a seleção de propostas que utilizem de forma eficaz o apoio financeiro atribuído, maximizando os impactos positivos sobre a comunidade local e o turismo, sem desperdício de recursos, reflete o princípio da economicidade.
 5. **Fomento ao desenvolvimento local:** O apoio a iniciativas que valorizem e preservem as tradições juninas cearenses contribui para o desenvolvimento turístico e econômico da região, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela lei.
 6. **Sustentabilidade:** Selecionar propostas que minimizem impactos ambientais negativos, promovendo práticas sustentáveis, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, como parte da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
 7. **Inclusão social e acessibilidade:** Priorizar projetos que promovam a inclusão e acessibilidade, garantindo a participação ampla e diversificada da população nos eventos e manifestações culturais, refletindo o respeito aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

Logo, os resultados pretendidos com esta contratação visam não somente enriquecer o patrimônio cultural do município de Tamboril e do estado do Ceará mas também promover uma gestão pública eficiente, transparente e socialmente responsável, em plena observância aos princípios e objetivos estipulados pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do credenciamento para o fomento, por meio da concessão de apoio financeiro, à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino pela Prefeitura Municipal de Tamboril, serão adotadas as seguintes providências detalhadamente:

1. **Divulgação do Edital:** Publicação do edital em meios oficiais de comunicação e mídias sociais da prefeitura para garantir ampla visibilidade e participação. O edital conterá informações claras e objetivas sobre o processo de credenciamento, critérios de seleção, valor do apoio financeiro e documentos necessários para a inscrição.
2. **Elaboração de Comissão Avaliadora:** Criação de uma comissão avaliadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura, representantes de entidades culturais locais e técnicos especializados em tradições juninas. Esta comissão será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.
3. **Treinamento e Capacitação:** Realização de sessões de treinamento para os membros da comissão avaliadora, com foco nas diretrizes da Lei 14.133/2021, critérios de avaliação de propostas e procedimentos administrativos para garantir transparência e isonomia no processo de seleção.



4. **Atendimento aos Proponentes:** Instalação de um canal de atendimento para sanar dúvidas dos proponentes sobre o processo de credenciamento, incluindo informações sobre a preparação de propostas, critérios de avaliação e prazos.
5. **Recebimento e Análise das Propostas:** Estabelecimento de um período para recebimento das propostas, seguido pela sua análise pela comissão avaliadora, com base nos critérios de seleção estabelecidos no edital.
6. **Homologação dos Resultados:** Após a seleção das propostas, os resultados serão homologados pela autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Tamboril e divulgados em meios oficiais de comunicação.
7. **Assinatura dos Termos de Fomento:** Realização de reuniões individuais com os proponentes selecionados para a assinatura dos termos de fomento, onde serão estabelecidos os valores do apoio financeiro, obrigações das partes, cronogramas de execução das iniciativas e prestação de contas.
8. **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de um processo de monitoramento e avaliação das iniciativas apoiadas, para verificar o cumprimento dos objetivos propostos, a adequada aplicação dos recursos financeiros e o impacto cultural das iniciativas na promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses do período junino.
9. **Divulgação dos Projetos Apoiados:** Promoção de campanhas de divulgação das iniciativas apoiadas, utilizando meios de comunicação locais e mídias sociais, contribuindo para a valorização das tradições juninas e o fomento da cultura local.
10. **Relatório Final:** Elaboração de um relatório final, detalhando as atividades realizadas, a aplicação de recursos financeiros e os resultados alcançados pelas iniciativas apoiadas, que será disponibilizado ao público e aos órgãos de controle para garantir transparência e prestação de contas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para o credenciamento voltado ao fomento, por meio da concessão de apoio financeiro, à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino, encontra amparo e justificativa sólida na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas.

É importante destacar que, conforme indicado pelos Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta administrativa destinada à contratação de bens e serviços com frequência e regularidade, onde a Administração Pública estabelece condições para futuras contratações baseadas em um registro de preços pré-determinados, visando economia e eficiência.

No contexto específico do credenciamento para apoio a iniciativas culturais tradicionais do período junino, observa-se que:

- **Natureza do Objeto:** O objeto do credenciamento não se alinha com a previsibilidade e a regularidade de contratações que justificariam a implantação de um sistema de registro de preços. A natureza cultural, variável e única de cada iniciativa torna difícil a standardização dos custos e preços, afastando-se assim das condições ideais para aplicação do registro de preços.
- **Periodicidade e Variabilidade:** A execução financeira destinada a projetos culturais



específicos, como as iniciativas do período junino, caracteriza-se por sua ocorrência anual e pela variabilidade de formatos e propostas, divergindo dos requisitos para efetivação de um sistema de registro de preços, que exige previsibilidade e constância de demanda.

- **Gestão de Riscos:** Considerando o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que discorre sobre a gestão e análise de riscos nas contratações públicas, e o perfil singular das contratações para fomento cultural, a flexibilidade na seleção e na gestão financeira dessas iniciativas se faz necessária para uma adequada resposta às especificidades culturais e sociais, algo que o registro de preços não conseguiria prover devido à sua estrutura pré-definida.

Além disso, é relevante mencionar que a não adoção do sistema de registro de preços não impede a Administração de realizar processos licitatórios eficientes e econômicos. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, orienta sobre a estimativa de valor da contratação de forma a garantir a adequação aos valores de mercado e à economicidade, preceitos que serão integralmente seguidos neste processo de credenciamento.

Portanto, diante das particularidades do objeto de contratação, que envolve a promoção de cultura e tradições locais, além das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, por não ser a ferramenta mais adequada para atender às necessidades do projeto em questão, mantendo-se alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros princípios norteadores da Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, embora seja permitida a participação de empresas na forma de consórcio em licitações, sob determinadas condições, optou-se pela vedação desta modalidade de participação específica para o processo de credenciamento para o fomento à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino, pelo seguinte motivo:

1. **Racionalidade e Simplificação do Processo de Seleção:** A exclusão de propostas de consórcios visa simplificar e tornar mais ágil o processo de seleção e credenciamento. Dado o caráter cultural e regional específico deste credenciamento, é essencial que os participantes tenham plena capacidade de demonstrar suas especialidades e compromimentos individuais com o tema proposto. A formação de consórcios poderia dificultar a análise detalhada dos méritos e especificidades de cada proponente, contrariando os princípios da eficiência e da celeridade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. **Garantia de Competitividade Justa:** A restrição visa assegurar uma competição justa e isonômica entre os participantes. A formação de consórcios poderia levar a desequilíbrios competitivos, favorecendo a concentração de capacidades financeiras e técnicas em detrimento da diversidade e da pluralidade cultural, valores essenciais para a promoção das tradições juninas cearenses. Tal medida está alinhada ao inciso II do art. 11, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.
3. **Adesão aos Princípios da Lei 14.133/2021:** A adoção dessa restrição está fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência. Além disso, considera o princípio da segurança jurídica e da proporcionalidade (conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que todas as entidades participantes possuam igualdade de condições sem o risco de favorecimento ou prejuízo advindos da formação de consórcios.

4. **Controle e Fiscalização Efetivos:** A proibição facilita a gestão, o controle e a fiscalização dos contratos firmados, princípios estes também protegidos pela Lei nº 14.133/2021 (vide § 2º do art. 7º). A relação contratual direta com entidades individuais permite um acompanhamento mais eficiente do cumprimento das obrigações assumidas, promovendo a transparência e a execução fiel dos projetos culturais apoiados.

Portanto, diante dos objetivos e princípios que regem este credenciamento, bem como dos preceitos dispostos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, conclui-se pela razoabilidade e necessidade da vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio. Esta medida é fundamental para garantir que os processos de seleção e execução dos projetos sejam conduzidos de forma eficiente, transparente e justa, respeitando o interesse público e a valorização das tradições regionais cearenses do período junino.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível a avaliação dos possíveis impactos ambientais gerados pelo projeto de fomento à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações do período junino, assim como a devida proposição de medidas mitigadoras para tais impactos.

Impactos Ambientais Previstos:

1. **Poluição Sonora:** As manifestações tradicionais do período junino frequentemente envolvem música alta e fogos de artifício, podendo gerar desconforto à fauna local e à população residencial próxima aos locais dos eventos.
2. **Resíduos Sólidos:** A aglomeração de pessoas em eventos pode resultar em significativa geração de resíduos sólidos, incluindo materiais não recicláveis e orgânicos, afetando a limpeza urbana e podendo contribuir para a poluição do solo e de cursos d'água.
3. **Emissões de CO₂:** O transporte de participantes de e para os locais dos eventos pode aumentar a emissão de dióxido de carbono, impactando a qualidade do ar.
4. **Impacto Visual:** A instalação temporária de estruturas para eventos pode impactar a estética local, especialmente em áreas de valor histórico ou natural.

Medidas Mitigadoras Propostas:

1. **Controle de Ruído:** Estabelecimento de limites de volume para apresentações musicais e regulamentação do uso de fogos de artifício, privilegiando aqueles de baixo impacto sonoro, e restrição de horários para sua utilização.
2. **Gestão de Resíduos:** Implementação de planos de gestão de resíduos sólidos,



incluindo a colocação de lixeiras de separação seletiva em locais estratégicos e a contratação de serviços de limpeza e reciclagem pós-evento.

3. Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transportes coletivos e alternativos não poluentes, como ônibus elétricos e bicicletas, e promover caronas solidárias entre os participantes.
4. Planejamento Visual e Urbano: Garantir que quaisquer estruturas temporárias sejam devidamente integradas ao ambiente local, preferencialmente utilizando materiais sustentáveis e de fácil remoção sem danos à paisagem.
5. Educação Ambiental: Realizar campanhas de conscientização sobre as práticas sustentáveis durante os eventos, envolvendo participantes, organizadores e a comunidade local na preservação ambiental.

Essas medidas mitigadoras, aliadas ao comprometimento dos organizadores e da população com princípios de sustentabilidade, são essenciais para assegurar que a celebração das tradições juninas promova o bem-estar comunitário sem prejuízos ao meio ambiente, alinhando-se, dessa forma, aos objetivos da Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa dos aspectos técnicos, legais e financeiros envolvidos no processo de credenciamento para o fomento, por meio da concessão de apoio financeiro, à realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino, conduzida sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de abril de 2021, e considerando os detalhes específicos do caso em questão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará, procedemos ao seguinte posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Conforme delineado pelo art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII, e XIII da Lei 14.133/2021, efetuou-se a descrição da necessidade da contratação, elaborou-se uma estimativa das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação, justificou-se o parcelamento ou não da solução, e, finalmente, após a análise dos impactos ambientais e sociais pertinentes, alcança-se uma posição conclusiva acerca da adequação desta contratação para atender as necessidades identificadas.

Baseado na fundamentação legal supracitada e na utilização das boas práticas de gestão de contratações públicas, identificou-se a existência de demanda pública qualificada e a justificativa plena da modalidade de credenciamento escolhida para o tipo de serviço cultural a ser fomentado, assegurando que tal escolha é a mais apropriada para atender aos objetivos desejados de promoção e preservação das tradições juninas da região.

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstrou a existência de diversas entidades capacitadas a atuar na promoção das festividades juninas, assegurando competitividade e viabilidade técnica para a execução dos projetos. A estimativa do valor da contratação, embasada conforme o inciso VI do mesmo parágrafo, revelou-se razoável ao comparar com projetos similares realizados em contextos equivalentes, assegurando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

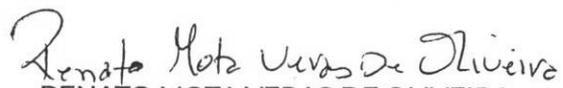


Adicionalmente, o alinhamento desta contratação com o planejamento e as políticas culturais e turísticas já vigentes no município de Tamboril, corroborado pela análise de impacto cultural e potenciais benefícios socioeconômicos derivados deste investimento, demonstrou total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, e interesses públicos, conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, com base nos dados coletados, nas análises realizadas e nos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da proposta de credenciamento para fomento à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses do período junino. Esta conclusão é fundamentada na adequação técnica e econômica da solução proposta, na transparência do processo e no estímulo às expressões culturais locais de forma inclusiva e sustentável.

Tamboril / CE, 24 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE